



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.195-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atendimento de primeiros socorros nas rodovias federais de todo o Território Nacional; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. DARCÍSIO PERONDI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de atendimento de primeiro socorros ao longo das rodovias federais às vítimas de acidentes rodoviários.

Parágrafo Único. O atendimento de primeiro socorros será fixo ou móvel, conforme for o tráfego.

Art. 2º A Fiscalização e implantação ficará a cargo dos Estados que fará convênio através do sistema único de Saúde – SUS, para os atendimento de primeiro socorros, em suas rodovias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trauma de acidentes de transito é reflexo da história da própria humanidade. Nos dias de hoje, a saga do trauma é sinônimo de uma alarmante estatística, representa a terceira causa de morte nos países industrializados.

A prevenção é o melhor tratamento, mas uma vez que há falha neste nível, é imprescindível pensar no planejamento do atendimento inicial a este paciente na cena do acidente; assim como no hospital que realizará as primeiras condutas diagnósticas e ou terapêuticas; na transferência do paciente para um centro de tratamento definitivo, quando se fizer necessário, e também na fase de reabilitação.

A grande maioria dos acidentes poderia ser evitada, porém, quando eles ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas.

A presente medida visa a instalação de atendimento de primeiro socorros ao longo das rodovias federais às vítimas de acidentes rodoviários.

Com a presente propositura, acreditamos que será possível reduzir substancialmente o número de mortes causadas por acidentes em rodovias e garantir mais tranquilidade aos viajantes.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora analisamos torna obrigatória a implantação de estratégias para prestação de primeiros socorros às vítimas de acidentes nas rodovias federais. O atendimento será fixo ou móvel, de acordo com o tráfego local. O art. 2º encarrega os estados da implantação e fiscalização, estabelecendo convênios através do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Autor justifica a relevância da iniciativa citando os traumas como expressiva causa de morte nos países industrializados. Apesar de considerar que a melhor medida é a prevenção dos acidentes, ressalta a importância da agilidade do socorro para diminuir o sofrimento, evitar complicações e salvar vidas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania devem pronunciar-se em seguida.

II - VOTO DO RELATOR

A despeito da relevante preocupação do nobre Autor, temos algumas objeções a levantar quanto à forma que propõe para equacionar a questão.

De acordo com entendimento seguidamente adotado pelo Plenário desta Comissão, lastreados em preceitos constitucionais e na Lei Orgânica da Saúde, o dever de prestar assistência à saúde é inerente aos níveis municipais ou estaduais, ou até regionais, segundo o nível de complexidade exigido e das condições de gestão.

O atendimento a qualquer demanda, seja ela qual for, no que se refere à saúde é, por força da Lei Maior, dever do Estado. Então, a assistência às vítimas de acidentes, bem como o tratamento e reabilitação, já constituem atribuições inquestionáveis do Sistema Único de Saúde.

Sendo assim, como bem diz o Autor no art. 2º, deve ficar a cargo do gestor a organização dos serviços, levando em conta a capacidade técnica e operacional disponível e o custo/benefício de cada medida. Da mesma forma, fica a critério dos municípios a reunião de recursos em consórcios para prestação de serviços de forma regional.

Lembramos ainda que, por ser tipicamente ação do SUS, foi implantada, no ano de 2003, por iniciativa do Ministério da Saúde, a Política Nacional de Atenção às Urgências. Este trabalho consiste em organizar os serviços de atendimento, juntamente com gestores e outras instituições, como Polícia Rodoviária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, definir e implantar mecanismos de atendimento integral a vítimas de acidentes de diversos tipos e gravidade, inclusive em rodovias. A rede prevê atendimento pré-hospitalar móvel e fixo, atendimento hospitalar e pós-hospitalar, além da implantação de centrais de regulação.

Desta estratégia faz parte o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que já atua em mais de seiscentos municípios brasileiros, inclusive em capitais. Devo ressaltar que este serviço não se resume ao atendimento em rodovias, mas cobre também urgências clínicas, traumáticas, obstétricas, pediátricas e psiquiátricas. No entanto, a implantação deste serviço prima pelo respeito às competências de cada uma das três esferas de gestão.

Assim, em consonância com o entendimento desta Comissão, e por considerar a questão de como definir e organizar a prestação de primeiros socorros atribuição exclusiva dos gestores de saúde, seguindo diretrizes já existentes do Poder Executivo, manifestamos nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei 6.195, de 2005.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2006.

Deputado DARCÍSIO PERONDI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.195/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darcísio Perondi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Simão Sessim - Presidente, Nazareno Fonteles - Vice-Presidente, Almerinda de Carvalho, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Gomes, José Linhares, Luiz Bassuma, Manato, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Roberto Gouveia, Saraiva Felipe, Suely Campos, Teté Bezerra, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Darcísio Perondi, Feu Rosa, Lincoln Portela e Osmânio Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado SIMÃO SESSIM
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
